

PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**OFÍCIO Nº 167/CG/PMCNR/2017.**

Campo Novo de Rondônia, 23 de Outubro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

**WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Assunto: Parecer 011/CM/2017 - PROSFIN**


Em cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, enviamos recomendações sobre correção da prestação de conta do projeto PROSFIN, 1º Parcela do Conselho da Escola 7 de Setembro.

Em análise por esta Controladoria Interna da Prestação de Conta do ano de 2017, encontramos divergência com a Lei Municipal 660/2014 e a 8666/90.

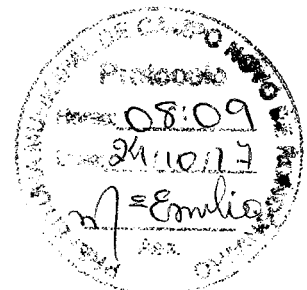
Enviamos toda a Prestação de Contas 1º Parcela do Conselho da Escola 7 de Setembro para que o Conselho junto com o Técnico da Semec realize as correções indicadas no Parecer 011/CM/2017 – PROSFIN.

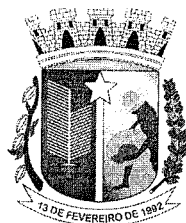
Prazo para correção 15 (quinze) dias direto a partir do recebimento.

Atenciosamente,

  
Marcio da Costa Murata  
Controlador Geral  
Prot. n° 019/2017-GAB/PMCNR

Recebi  
24-10-17  
Lucieli Elias.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PARECER 011/CM/2017-PMCN/RO**

**PROCESSO:** 010/2017

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** PROSFIN PARA A ESCOLA MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO

**PARCELA:** 1ª

Chegou a esta controladoria o procedimento 010/2017 de 05/01/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar da E.M.E.F. 7 DE SETEMBRO, a título de Prosfín Anual para manutenção e desenvolvimento do ensino, com repasse demonstrado no Termo de referencia – Projeto Básico, conforme tabela de repasse.

Parcela	Referente aos meses	Valor Parcela
1ª	Janeiro/Fevereiro/Março	R\$: 9.984,00
2ª	Abril/Maio/Junho	R\$: 9.984,00
3ª	Julho/Agosto/Setembro	R\$: 9.984,00
4ª	Outubro/ Novembro/Dezembro	R\$: 9.984,00

No plano de aplicação na página 19, há diversos elementos de despesa para o ano de 2017, planejando como será utilizado o recurso no valor total de R\$: 39.936,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais) conforme Lei municipal 660/2014 no seu Art.3º.

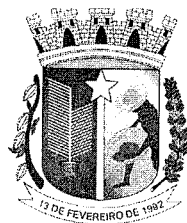
Chegou para análise à prestação de contas enviada pelo ofício nº. 360/SEMEC/2017, referente à 1º PARCELA (Janeiro/Fevereiro/Março) protocolado em 14/09/2018, vejamos a tabela.

Parcela	Data de pagamento	Data para prestar contas.	Data aprovada na Semec.	Data protocolada na Prefeitura
1º	30/01/2017	12/03/2017	14/09/2017	18/09/2017

Ao analisarmos a referida prestação de contas, já notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento levou aproximadamente 06 (seis) meses para a realização da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec, no seu parecer que foi em 13/07/2017.

Também não localizamos nenhuma notificação por parte da SEMEC ao conselho escolar cobrando a devida prestação de contas, conforme Art. 22 e seu parágrafo único.

Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;
- 2 - Não há um esclarecimento da não utilização do recurso. Qual o motivo, para a 1ª parcela ficar apenas aplicada no banco?
- 3- Da demora de prestar contas mesmo não utilizando o recurso.
- 4 - Falta de notificação da SEMEC cobrando o cumprimento do prazo.

**DO SALDO BANCARIO**

Na nossa análise entendemos a seguinte situação da Conta 8.841-2;

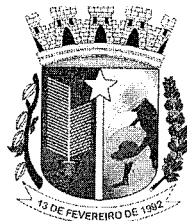
Saldo anterior	Transferência da 1ª parcela	Total para prestação de contas	Aplicação de 01/01 a 31/03	Saldo final
R\$: 3.840,60	R\$: 9.984,00	R\$: 13.824,60	R\$: 206,39	<b>R\$: 14.030,99</b>

Onde, R\$: 3.840,60 (três mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos) é o valor restante na conta referente a 2016. O valor de R\$: 9.984,00 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais) é referente a 1ª parcela do Prosfim, juntamente com a aplicação R\$: 206,39 (duzentos e seis reais e trinta e nova), deixando um saldo em 31 de março de 2017 no valor de R\$14.030,99 (catorze mil, trinta reais e noventa e nove centavos), juntamente com a aplicação de 01/01/17 a 31/03/17.

**DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO.**

Verificando a aplicação dos valores utilizados nas aquisições e serviços nos seguinte elemento de despesas:

Elemento de Despesa	Material	Valor Utilizado do P.A	Valor no P.A	Saldo no P.A
33.90.30	Gás engarrafado	0,00	850,00	<b>850,00</b>
33.90.30	Material educativo e esportivo	0,00	1.800,00	<b>1.800,00</b>
33.90.30	Material de expediente	0,00	3.000,00	<b>3.000,00</b>
33.90.30	Material de processamento de dados	0,00	3.050,00	<b>3.050,00</b>
31.90.30	Material de copa e cozinha	0,00	4.500,00	<b>4.500,00</b>
33.90.30	Material para manutenção de bens imóveis	0,00	6.750,00	<b>6.750,00</b>
33.90.30	Material elétrico e eletrônico	0,00	2.386,00	<b>2.386,00</b>
33.90.39	Serviços técnicos profissionais	0,00	2.400,00	<b>2.400,00</b>
33.90.39	Manutenção e conservação de bens imóveis	0,00	7.950,00	<b>7.950,00</b>
33.90.39	Conservação e maquinas e equipamentos	0,00	3.250,00	<b>3.250,00</b>
44.90.52	Equipamentos de processamento de dados	0,00	4.000,00	<b>4.000,00</b>



## DA CONCLUSÃO

Após a análise da 1º Parcela do Prosfín do Conselho da Escola Municipal 7 de Setembro, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação. Diante do exposto acima, recomendamos as seguintes correções:

- 1 – Realizar a publicação do Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;
- 2 – Esclarecer o motivo de não haver gastos no período, 30/01 a 31/03/2017, para utilização mesmo que parcial da 1ª parcela do Prosfín;
- 3 – Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 4 – Porque não houve de notificação da SEMEC cobrando o cumprimento do prazo;
- 5 – Conforme sistema de pagamento houve em 14/06/2017 novo pagamento ao Conselho escolar, mesmo sem utilizar o primeiro recurso e sem prestar contas no prazo estabelecido, pois o parecer Técnico da SEMEC foi em 14/09/2017.

Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 15 (quinze) dias para sanar as incorreções do Prosfín adicional do conselho escolar da escola municipal 7 de Setembro.

Caso a unidade executora não apresente as correções na prestação de contas, atuar conforme Art. 22 e seu parágrafo único, como providência imediata.

Ficam condicionados os próximos repasses, até a correção da 1º Prestação de Constas.

Prazo para correção e de 15 dias direto a partir do recebimento.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de Outubro de 2017.

  
**MARCIO DA COSTA MURATA**  
Controlador Interno